

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - CMPC - DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC - instituído pelo art. 6º da Lei n. 9.562, de 13 de julho de 2017, é um órgão de instância colegiada, deliberativo e de natureza permanente e integra o Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor - SMPC - de São José dos Campos.

Art. 2º. Este regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC - e administração do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor- FMPC, nos termos da Lei n. 9.562, de 13 de julho de 2017.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Seção I

**Das Diretrizes Básicas**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - Econômicas que visem a promoção da proteção ao consumidor através:

- a) da redução número de queixas, reclamações, processos e de outros agravos junto aos órgãos de proteção ao consumidor do Município;
- b) da melhoria constante dos índices de atendimento ao consumidor; e
- c) do acesso universal e igualitário às informações, ações e serviços para proteção ao consumidor.

II - Integralidade de serviços de atendimento, fiscalização e fomento, buscando promoção da proteção ao consumidor em todo o Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de proteção ao consumidor no Município.

Seção II

**Das Atribuições e Competências do Conselho**

Art. 5º. O CMPC, em sua atuação, terá as seguintes atribuições e competências:

I - elaborar estratégias, diretrizes e exercer o controle da política de proteção ao consumidor, participando ativamente na promoção de eventos educativos e atividades que contribuam para a orientação ao consumidor;

II - exercer a administração do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, gerindo seus recursos financeiros e deliberando sobre a forma de aplicação e destinação desses recursos, com o objetivo de promover a elaboração de projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

III - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, que deverá ocorrer anualmente até o final do mês de março do ano subsequente;

IV - elaborar, revisar e atualizar as normas relacionadas à fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição da publicidade de produtos e serviços e do mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor;

V - deliberar, aprovar, firmar e fiscalizar convênios e contratos, atuando como representante do Município, com o objetivo de atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - prestar e solicitar a cooperação e a parceria com os órgãos públicos Federais, Estaduais e do Município;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

### Seção III

#### Da Composição

Art. 6º. A composição do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC - se dá nos termos da Lei n. 9.562, de 13 de julho 2017, com representantes do Poder Público e das entidades representativas de fornecedores e consumidores. 

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, com exceção do(a) Chefe da Divisão de Defesa do Consumidor, que será membro permanente. 

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC - não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social do município. 

Art. 7º. O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC será presidido pelo representante da Secretaria de Governança, e seu Vice-Presidente será escolhido por votação dentre os membros do Conselho. 

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC - constitui-se de: 

I - Plenário;

II - Diretoria.     

Art. 9º. O Plenário do CMPC é formado por todos os conselheiros, conforme art. 7º da Lei n. 9.562, de 13 de julho de 2017, e a ele cabe a discussão e deliberação das matérias submetidas ao Conselho e/ou demandadas por este, e nele têm direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os respectivos suplentes.

Art. 10. A Diretoria do Conselho será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. O Secretário será escolhido por decisão do Presidente, dentre os membros titulares ou suplentes nomeados para compor o CMPC.

#### Seção IV

##### Das Atribuições e Competências dos Membros do Conselho

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC:

- I-representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;
- II-convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III-propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- IV-votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V-resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI-cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pelo Plenário ;
- VII-apresentar relatórios às reuniões do Plenário;
- VIII-resolver os casos omissos neste Estatuto na conformidade da legislação vigente;
- IX-organizar mediante calendário, o número de reuniões mensais e o local em que elas ocorrerão, podendo convocar reuniões extraordinárias;
- X-adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- XI-submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- XII-encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- XIII-encaminhar ao Prefeito informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;

*[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a checkmark and various scribbles, located on the right side of the page.]*

XIV-submeter à apreciação do Plenário propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

XV-transigir sobre formas de agilização e recebimento de recursos financeiros no âmbito administrativo e judicial devidamente representado na forma da Lei;

XVI-autorizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC após apreciação do Plenário, nas formas previstas em Lei;

XVII-apresentar relatório trimestral das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPC, repassando cópia aos demais Conselheiros na primeira reunião subsequente;

XVIII-cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XIX-assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões.

XX - destituir os membros nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei n. 9.562, de 2017.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente do Conselho, na sua ausência ou impedimento, em todas as suas atribuições.

Art. 13. Compete ao Secretário:

I -convocar por ordem do Presidente as reuniões da Diretoria e do Plenário;

II -secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas, assim como colhendo a assinatura dos participantes;

III -desenvolver os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;

IV -protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;

V -apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria.

Art. 14. Compete aos Conselheiros:

I-aprovar o calendário de reuniões apresentado pelo Presidente;

II-discutir sobre as matérias de sua competência;

III-dar apoio ao Presidente e ao Secretário no cumprimento de suas atribuições;

IV-solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

V-participar das reuniões e deliberações do Plenário;

VI- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

VII-desempenhar as funções para as quais forem designados;

VIII-apresentar à apreciação do Plenário quaisquer assuntos pertinentes às finalidades do CMPC.

#### Seção IV

##### Das Reuniões e Deliberações

Art. 15. O CMPC se reunirá ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

§ 2º Em casos excepcionais, desde que justificado, a convocação da reunião extraordinária poderá ocorrer no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

§ 3º As datas das reuniões ordinárias serão definidas em comum acordo com os Conselheiros e anunciadas em calendário aprovado em reunião do Plenário.

§ 4º As reuniões ocorrerão em dias úteis e, preferencialmente, em datas não conflitantes com feriados e pontos facultativos municipais.

Art. 16. As reuniões do Plenário do CMPC instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, cabendo sempre, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente.

Art. 17. A Ordem do Dia das reuniões do CMPC constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, situação em que deverá ser estabelecido o prazo de adiamento.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D', 'S', and 'J' at the top, and several other illegible signatures below.]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'J. Medeiros'.]*

§ 4º O Presidente decidirá as questões de ordem e conduzirá a discussão e votação, podendo, com anuência do Plenário e pela efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º Havendo tema relevante ao CMPC ou situação emergencial relacionada a proteção ao consumidor que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes.

Art. 18. As decisões do Plenário deverão constar em ata, assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram e aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem, e serão digitalizadas e encadernadas em livro próprio.

Art. 19. Perderá a condição de membro o Conselheiro Titular e de seu suplente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano.

§ 1º A entidade representada será devidamente notificada da exclusão e da necessidade de nova indicação.

§ 2º Os órgãos e entidades relacionados no art. 7º da Lei n. 9.562, de 2017, poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 3º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 20. O Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC, instituído pela Lei n. 9.562, de 13 de julho de 2017, para os fins mencionados no art. 57 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que foi regulamentada pelo Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997, será administrado obedecendo às normas e princípios de administração financeira adotados pelo Município de São José dos Campos de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor – CMPC.

Art. 21. O Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC será gerido pelo Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC, nos termos desse Regimento Interno e da legislação vigente, e está vinculado ao Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor - SMPC.

Art. 22. O Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC - tem caráter permanente, é dotado de orçamento próprio e funciona em sintonia com a normatização, geral e especial, de execução orçamentária e financeira municipal.

Art. 23. O FMPC tem por objetivo receber os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

## Seção I

### Das Receitas

Art. 24. Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC:

I - as condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I, e no artigo 57 e seu parágrafo único da Lei n. 8.078, de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outros órgãos públicos ou entidades privadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

VI - o valor das multas aplicadas pelo PROCON de São José dos Campos, em decorrência do descumprimento de leis e decretos que tratem da defesa e proteção do consumidor;

VII - o valor da pena pecuniária diária cominada pelo descumprimento do estipulado no compromisso de ajustamento de conduta eventualmente firmado pelo PROCON de São José dos Campos, na forma da lei;

VIII - o valor do ressarcimento das despesas de investigação da infração e instauração do procedimento administrativo que antecederam o compromisso de ajustamento de conduta;

IX - o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

X - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

XI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMPC;

XII - o valor proveniente das multas astreintes cominadas na Comarca de São José dos Campos, nas ações judiciais que versarem sobre relações de consumo.

Art. 25. As receitas descritas nessa Seção serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor-CMPC.

Art. 26. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC serão aplicadas nas seguintes ações e serviços:

I - na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de São José dos Campos;

II - promoção de atividades, campanhas e eventos educativos, culturais e científicos, relacionados à orientação e educação para a proteção e defesa dos direitos do consumidor e cidadania, com a edição de material informativo;

III - custeio de exames periciais, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor;

V - financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, observado o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e artigo 30 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;

VI - defesa dos direitos básicos do consumidor;

VII - custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal.

Art. 27. Fica o Presidente do CMPC autorizado a realizar despesas, mensalmente, até o máximo equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, devendo constar, obrigatoriamente, na prestação de contas.

Art. 28. Os recursos do FMPC serão contabilizados em títulos próprios, segundo a natureza, depositados em conta bancária em estabelecimento financeiro oficial.

Art. 29. A gestão financeira do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC coincidirá com o ano civil.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC fica obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 30. O orçamento do FMPC responderá pelas políticas e programas de ações governamentais destinados a proteção ao consumidor, obedecendo ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei de

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*

Responsabilidade Fiscal e com os princípios da universalidade, do equilíbrio das contas e da unidade orçamentária.

Art. 31. Nenhuma despesa será concretizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 32. A execução orçamentária de receitas se processará por meio de obtenção dos recursos nas fontes determinadas neste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC poderá solicitar ao Município o suporte administrativo, de recursos humanos e materiais, a manutenção de suas atividades e do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC, nos termos da Lei n. 9.562, de 13 de julho de 2017.

Art. 34. Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º A proposta de alteração deste Regimento Interno será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

§ 2º A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 35. Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pelo Plenário do CMPC.

Parágrafo único. Em casos urgentes o Presidente poderá sanar a omissão constatada.

Art. 36. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

São José dos Campos, 05 de setembro de 2019.

Anderson Farias Ferreira (Presidente) \_\_\_\_\_

Andrea Correa Veiga Rosa (Suplente da Secretaria de Governança) \_\_\_\_\_

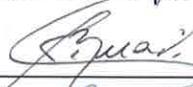
Melissa Pulice da Costa Mendes (Titular da Secretaria de Apoio Jurídico) \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and marks in blue ink on the right margin, including a checkmark and several scribbles.]*

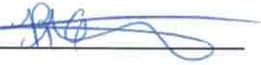
Venâncio Silva Gomes (Suplente da Secretaria de Apoio Jurídico)  \_\_\_\_\_

Everton Almeida Figueira (Titular da Secretaria de Apoio Jurídico)  \_\_\_\_\_

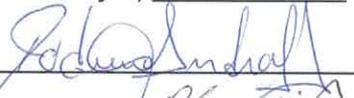
Tatiana Almeida de Oliveira Fernandes (Suplente da Secretaria de Apoio Jurídico) \_\_\_\_\_

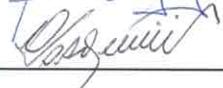
Jaqueline Bueno Ignácio (Titular do PROCON)  \_\_\_\_\_

Rubens de Almeida Rodrigues (Suplente do PROCON)  \_\_\_\_\_

Roberta Grazielle Monteiro (Titular da Gestão Administrativa e Finanças)  \_\_\_\_\_

Francimara Lima de Almeida (Suplente da Gestão Administrativa e Finanças) \_\_\_\_\_

Rodrigo Andrade (Titular da Secretaria de Proteção ao Cidadão)  \_\_\_\_\_

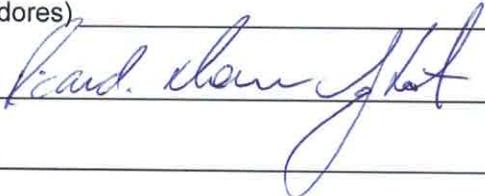
Fábio Rayel Pasquini (Suplente da Secretaria de Proteção ao Cidadão)  \_\_\_\_\_

Gabriella Lucio de Oliveira Moraes (Titular da Ent. dos Fornecedores)  \_\_\_\_\_

Aurea Martins Ferreira Silva Corrêa (Suplente da Ent. dos Fornecedores) \_\_\_\_\_

Érico Rodrigues de Melo (Titular da Ent. dos Consumidores)  \_\_\_\_\_

Aliex Moreira (Suplente da Ent. dos Consumidores) \_\_\_\_\_

Ricardo Moreira Yokota (Titular da OAB)  \_\_\_\_\_

Rodrigo de Moraes Canelas (Titular da OAB) \_\_\_\_\_